



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 001 de 30 de janeiro de 2026, que: *“Concede revisão geral de remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reposição das perdas salarial durante o último exercício aos servidores do Poder Executivo Municipal de Deodápolis/MS, bem como conceder reajuste aos vencimentos dos professores da rede municipal de educação para atender o piso salarial.

Para a revisão geral anual, aplica-se o índice apurado pelo Poder Executivo, com base no IPCA/IBGE, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis cento) para os servidores, e o índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos professores a título de reajuste.

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que:

Quanto à revisão geral anual, não constitui aumento salarial ou reajuste, sendo prevista na Constituição e na Lei Orgânica e pode ser aplicada aos servidores e agentes políticos, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

Constata-se que a medida é necessária para repor as perdas salariais, e o direito à revisão geral anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Também encontra previsão na Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, inciso VIII. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

VIII - a revisão geral do vencimento base dos servidores públicos e dos agentes políticos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

Também encontra previsão e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o projeto acompanha o impacto financeiro, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 001 de 30 de janeiro de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.

Domizete José dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
